



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nº de Controle 002/2018.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018.

O Município de Taquari - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Rua Osvaldo Aranha nº 1790, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 982.371.870-91, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI, situada a Rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 244, Bairro Léo Alvim Faller, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Sra. Tânia Maria Porn Laurant, brasileira, portador do RG nº 1071263725 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 891.399.840-87, residente e domiciliada na a Rua São Jerônimo, nº 275, Bairro São José, nesse Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, bem como a Lei Municipal nº. 4.052, de 08 de janeiro de 2018, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais, pelo prazo de 03 (três) meses, por meio de repasse financeiro com a finalidade de estabelecer as condições para a execução do projeto e a realização de ação conjunta, junto às Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos– EJA e oficina de trabalho; bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a Pessoas com Deficiência e suas famílias, que estejam em



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI o valor de R\$ R\$ 31.571,97 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 FUMDICA - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOL.

08.243.243.1915 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.3.3.0.43.00.00 Subvenções Sociais

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA APAE TAQUARI

3.1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em prestar atendimento, no mínimo, à 80 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e transtorno global do desenvolvimento nas áreas de educação especial, atendimento educacional especializado, serviço social, estimulação precoce, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia, ambientoterapia, grupo terapêutico de adolescentes, adultos, pais e funcionários, alimentação e transporte e assistência médica, apresentando relatório comprovando o recebimento e atendimento das pessoas com deficiência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 60 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 60 dias a partir do término da vigência da parceria de Fomento.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI;

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses a contar de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE TAQUARI da sociedade civil as sanções prevista no art. 73 da Lei 13019/2014.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Taquari/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três)



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Taquari, 28 de fevereiro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Tânia Maria Porn Lautert

Representante Legal

Luciano Farias Mega

Gestor do Município

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade Proponente		1.2 C.N.P.J.	
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE DE TAQUARI		87.380.143.0001/54	
1.3 Endereço:			
Rua Adroaldo Mesquita da Costa. 244			
Bairro: Leo Alvim Faller			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
Taquari	RS	95860-000	(51)3653-1111
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
04.130710.0-5	Banrisul	0950	Taquari
1.16 Nome do Responsável			1.17 C.P.F.
Tânia Maria Porn Lautert			891.399.840-87
1.18 C.I./Órgão Expedidor	1.19 Cargo		1.20 Telefone
10712637525 SSP-RS	Presidente		(51)998992057
1.21 Endereço			1.22 C.E.P.
Rua São Jerônimo, 275			95860-000
Bairro: Rincão São José			
1.23 Home Page:		1.24 e-mail:	
		apaetaquari@gmail.com	

2 OUTROS PARTICÍPES

2.1 Nome	2.2 C.N.P.J./C.P.F.
ADAMA BRASIL S.A	02.290.510/0004-19



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 Endereço	2.4 C.E.P.
Rua: Júlio de Castilho, nº 2085	95860-000
2.5 Nome	2.6 C.N.P.J./C.P.F.
DURATEX S.A	97.837.181/0015-42
2.7 Endereço	2.8 C.E.P.
Rua: Júlio de Castilho, nº 1787	95860-000
2.9 Nome	2.10 C.N.P.J./C.P.F.
COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI/JACUÍ	97.839.922/0020-91
2.11 Endereço	2.12 C.E.P.
Rua: Albino Pinto, nº 292	95860-000
2.13 Nome	2.14 C.N.P.J./C.P.F.
RODOQUIMICA _ Industria e comércio de transportes e produtos químicos LTDA.	02.368.580.0001-08
2.15 Endereço	2.16 C.E.P.
Rodovia Aleixo Rocha – Km9 - S/N. Pinheiros	95860-000
3 DESCRIÇÃO DO PROJETO	
3.1 Título do Projeto	
Aptos: Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência	
3.2 Identificação do Objeto	



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atendimento à Pessoas com Deficiência prioritariamente Intelectual e Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento nas áreas de Educação e Assistência Social.

3.3 Justificativa da Proposição

A APAE de Taquari trabalha há mais de 40 anos no atendimento às Pessoas com Deficiência, oferecendo um serviço de qualidade com profissionais qualificados e espaço físico adequado às ações que executa. São oferecidos serviços nas áreas de Educação e Assistência Social, dentre os quais destacamos: Educação Especial; Atendimento Educacional Especializado; Serviço Social; Estimulação Precoce; Psicologia; Fonoaudiologia; Fisioterapia; Equoterapia; Ambientoterapia; Grupos terapêuticos – Adultos; Adolescentes; Pais e Funcionários - ; ônibus adaptado com monitor e Equipe de Apoio.

Este projeto destina-se a dotar a APAE de Taquari de maior capacidade de atendimento durante o ano de 2018 e as verbas solicitadas serão utilizadas para pagamento de pessoal, encargos sociais, combustível, gás, serviços de terceiros, manutenção do transporte escolar e alimentação. Estas ações são imprescindíveis para as atividades que a APAE realiza.

O Público Alvo deste projeto são Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento entre 0 e 61 anos de idade.

Considerando o acumulado histórico da APAE no trato das Pessoas com Deficiência e o já bom relacionamento da APAE com a Municipalidade em projetos anteriores, faz-se não apenas bom, mas necessário que estas ações sejam cada vez mais fortalecidas.

3.4 Período de Execução das Ações/Atividades

3.4.1 Data de Início

3.4.2 Data de Término

10/02/2018

10/05/2018

3.5 Período de Execução da Parceria

3.4.3 Data de início

3.4.4 Data de Término

10/02/2018

10/05/2018

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1	4.2	4.3 Especificação atividades	4.4 Indicador Físico	4.5 Duração
-----	-----	------------------------------	----------------------	-------------



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Meta	Etapa/ Fase		Un.	Quant.	Início	Término
		Atender crianças, adolescentes e adultos com deficiência de zero a sessenta anos, das 07:30min. às 17:00horas	Crianças/adolescentes e adultos	80	10/02/2018	10/05/2018
		Transporte escolar				
		Acolhida/recepção do turno manhã				
		Café da manhã				
		Atividades Pedagógicas				
		Atividades Terapêuticas				
		Atividades recreativas				
		Almoço				
		Transporte Escolar				
		Acolhida/recepção do turno da tarde				
		Atividades pedagógicas				
		Atividades terapêuticas				
		Atividades recreativas				
		Lanche da tarde				
		Encerramento das atividades e devolução no transporte escolar.				



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS

5.6.1 nº meta	5.6.2 Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas
80	Atendimento de no mínimo 80 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e transtorno global do desenvolvimento nas áreas de educação especial, atendimento educacional especializado, serviço social, estimulação precoce, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia, ambientoterapia, grupo terapêutico de adolescentes, adultos, pais e funcionários, alimentação e transporte e assistência médica, apresentando relatório comprovando o recebimento e atendimento das pessoas com deficiência.

6 PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1 RECEITAS

Descrição	Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$
Contribuição Empresas		6.000,00	
Contribuição de associados		7.000,00	
Promoções e eventos		3.000,00	
Parceria com Prefeitura de Tabai		650,00	
Parceria com Governo Estado- FUNDEB		20.000,00	
Parceria com Prefeitura de Taquari	31.571,97	36.000,00	
TOTAL RECEITAS			67.571,97

6.2 DESPESAS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Despesas Correntes		Concedente	Proponente	Total
		R\$	R\$	R\$
Item despesa	Especificação			
1	FGTS, INSS e Honorários.	5.000,00	2.000,00	7.000,00
2	Gêneros alimentícios e Materiais de limpeza/higiene	2.000,00	1.000,00	4.000,00
3	Salários dos Funcionários			
4	Serviços de terceiros, pessoa jurídica (água, energia, telefone, internet entre outros).	21.571,97	32.505,13	54.077,10
5	Material de Consumo (expediente, gás, combustíveis, entre outros).	3.000,00	2.000,00	5.000,00
Total Despesas Correntes (I).....		31.571,97	37.505,13	69.077,10
Despesa Capital				
Item despesa	Especificação			
Total Despesa Capital (II).....				
TOTAL DESPESAS III = (I+II).....		69.077,10		



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ (considerar como primeiro mês o de início do projeto)

Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
			31.571,97	-	-		
Recursos concedente	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos proponente (Contrapartida Financeira)	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		10.523,99	10.523,99	10.523,99			
Recursos proponente (Contrapartida Financeira)	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8 CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM BENS E SERVIÇOS

O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto/Atividade:

Bens: Prédio de alvenaria com 540 m com 6 salas de aula, 5 salas de atendimento, secretaria e sala de direção, 6 banheiros adaptados, refeitório e cozinha e 1 prédio misto com 87 m com 3 salas de atendimento e banheiro adaptado,(todos os acesso são cobertos e com corrimões), amplo pátio cercado, gramado com quadra de esporte e praça de brinquedos, avaliados em R\$ 370.664,97 (3) mês (3) período parceria.

Transporte, alimentação, corpo técnico com educadora especial, assistente social, psicóloga, fonoaudióloga e fisioterapeuta, equipe de apoio com monitora, motorista, auxiliar administrativo, serviços gerais e cozinheira, avaliados em R\$ 324.722,01 (3) mês (3) período parceria.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9 DECLARAÇÃO



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Na qualidade de representante legal do conveniente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos, consideradas as exceções para sociedades cooperativas:

Exigências art. 33 Lei 13.019/2014 e alterações – Parcerias Voluntárias

- a) ter objetivos em seu estatuto sócia l voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- d) ter 1 (um) ano de existência com cadastro CNPJ ativo.
- e) ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) evidenciar instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimentos das metas estabelecidas.

Exigências art. 34 Lei 13.019 e alterações – Parcerias Voluntárias

- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- j) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- k) apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Exigências art. 39 Lei 13.019/2014 e alterações – Parcerias Voluntárias



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 10 de janeiro de 2018.

Tania Maria Porn Lautert

CPF: 891.399.840-87



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

